



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R Nº. 010/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Projeto de Lei nº 016/2026. Autoriza pagamento retroativo dos anuênios e licença-prêmio suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. Autorização de pagamento dada pela Lei Complementar Federal nº 226/2026. Necessário lei do ente local. Iniciativa privativa da Mesa. Possibilidade orçamentária. Projeto formal e materialmente constitucional. Voto favorável do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do projeto.

1. RELATÓRIO

O projeto 16/2026, de autoria da Mesa Diretiva, autoriza o pagamento retroativo de anuênios e licenças-prêmios aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra relativo ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Em razão da pandemia da Covid-19, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 restringia a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de concessão de anuênios, biênios e licenças-prêmios para os municípios que decretassem estado de calamidade pública, como foi o caso do Município de Guaíra.

No corrente ano, foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autorizou a contagem do tempo para as referidas concessões, inclusive possibilitando o pagamento dos valores retroativos. Apenas deve ser observada a existência de margem orçamentária, como é o caso desta Câmara, conforme estudo de impacto juntado ao processo legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Apenas os servidores que trabalhavam na Câmara no referido período (2020/2021) serão beneficiados pelo presente projeto.

O parecer jurídico não apresentou óbice técnico.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 16/2026 é formal e materialmente constitucional. A matéria disciplinada está inserido no rol legiferante dos Municípios, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e 17, I, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa é privativa da Mesa, nos termos do artigo 36, XIII, "a", 2, do Regimento Interno.

A matéria disciplinada não traz nenhuma ofensa aos princípios e preceitos constitucionais, apenas possibilita o pagamento dos benefícios estatutários antes privados em decorrência da situação atípica criada pela pandemia do Covid-19. Uma vez superada a calamidade outrora instalada, é justo que quem trabalhou naquela época tenha direito a contagem daquele período para fins de progressões e licenças-prêmios, como autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

O projeto está redigido de acordo conforme exige a Lei Complementar nº 95/98.

Por tais motivos, **meu voto é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 09 de março de 2026.


ADRIANO RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

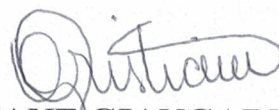


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **texto substitutivo apresentado por esta Comissão ao Projeto de Lei nº 16/2026**.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 09 de março de 2026.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária

